

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2014

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a importância do apoio à Iniciação Científica e seu impacto na formação do discente, em conformidade com o deliberado na 111ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de dezembro de 2014

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Santa Cruz - PROIC/UESC, que passará a vigorar na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE números 02/2006, 10/2006, 20/2007, 21/2007, 22/2007, 23/2008, 47/2008 e 132/2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de novembro de 2014

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 81/2014
Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Santa Cruz - PROIC/UESC

TITULO I
Do Programa de Iniciação Científica na UESC

Art. 1º - O Programa de Iniciação Científica da UESC – PROIC/UESC tem como objetivos:

- I – despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa, orientados por pesquisadores qualificados, com a finalidade de contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- II – estimular o interesse dos discentes pela pesquisa e produção científica, nas diferentes áreas de conhecimento;
- III – iniciar o discente no domínio de técnicas e métodos científicos e na criação artístico-cultural;
- IV – proporcionar ao discente o desenvolvimento de um pensamento científico lógico criativo, a partir dos problemas vivenciados no desenvolvimento de seu plano de atividades de pesquisa;
- V – qualificar os discentes de graduação para os programas de pós-graduação;
- VI – possibilitar aos docentes pesquisadores a transmissão de conhecimento científico e de experiência acadêmica para os discentes, por meio de orientação.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica da UESC abrange as seguintes modalidades:

- I – Iniciação Científica com Bolsa da UESC – ICB/UESC.
- II – Iniciação Científica Voluntária da UESC – ICV/UESC.
- III – Iniciação Científica com bolsa proveniente de instituições financiadoras.
- IV – Iniciação científico-tecnológica com bolsa da UESC – ICTB/UESC.
- V - Iniciação científico-tecnológica voluntária da UESC – ICTV/UESC.
- VI-Iniciação Científico-Tecnológica com bolsa proveniente de instituições financiadoras.

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica (PROIC/UESC) será administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do Comitê Local de Iniciação Científica (CLIC) e do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e seu comitê.

TITULO II
MODALIDADES ICB/ICV/PIBIC

Capítulo I
Do Comitê Local de Iniciação Científica



Art. 4º - O Comitê Local de Iniciação Científica será constituído por um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que será o Subgerente de Pesquisa, como membro nato, docentes pesquisadores dos diversos Departamentos, indicados pelas plenárias departamentais, em número proporcional à demanda qualificada de projetos de IC apresentados no ano anterior.

§ 1º - A proporcionalidade será definida na última reunião anual do CLIC e as possíveis alterações de número de membro por departamento passam ter vigência a partir da primeira reunião do CLIC, no ano seguinte.

I. Para os departamentos com baixa demanda, será garantida, pelo menos, uma vaga de representante.

§ 2º - Os docentes pesquisadores indicados pelos departamentos têm de ser vinculados à UESC (efetivos, visitantes, bolsistas) na ativa.

§ 3º - Os membros do CLIC deverão ser Doutores e, excepcionalmente, Mestres, devidamente justificados pelo Departamento.

Art. 5º - Os membros do CLIC terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por mais 1 (um) período, exceto o membro representante da PROPP.

Parágrafo único - A ausência não justificada de membro do Comitê Local de Iniciação Científica em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano implicará o seu desligamento e substituição por novo membro, indicado pela plenária departamental competente.

Art. 6º - O Comitê Local de Iniciação Científica terá um membro coordenador que será o subgerente de pesquisa.

§ 1º - Será responsabilidade do coordenador:

- I. - convocar reuniões do CLIC, conforme calendário aprovado;
- II. - presidir reuniões;
- III. - solicitar emissão de pareceres para solicitações de iniciação científica;
- IV. - elaborar atas de reuniões e submeter para a aprovação do comitê.

Art. 7º - Compete ao Comitê Local de Iniciação Científica:

- I – estabelecer os critérios para seleção dos discentes nas modalidades de Iniciação Científica com bolsa;
- II – divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante edital, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;
- III – analisar os pedidos de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos editais de acordo com as instituições de fomento e a UESC;
- IV – analisar os pedidos de inclusão dos discentes de Iniciação Científica Voluntária, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- V – encaminhar os resultados da seleção para a PROPP;
- VI – avaliar os pedidos de reconsideração da seleção dos bolsistas;
- VII – avaliar os pedidos de cancelamento, desligamento e suspensão de bolsas encaminhadas à PROPP;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

- VIII – avaliar os pedidos de substituição do bolsista ou orientador encaminhados à PROPP, seguindo as regras previstas no Edital correspondente;
IX – organizar anualmente o Seminário de Iniciação Científica da UESC.

Capítulo II – Da seleção Do processo de seleção de discentes voluntários

Art. 8º. - A solicitação de Iniciação Científica Voluntária terá fluxo contínuo, sendo a documentação submetida à apreciação e aprovação do CLIC.

Parágrafo Único - Projetos analisados e aprovados, que fazem parte do banco de reserva do Programa de Iniciação Científica da UESC (com bolsa), podem ser convertidos para Iniciação Científica Voluntária, através de solicitação do orientador à PROPP.

Art. 9º - O período de atividade do discente de Iniciação Científica Voluntária é de 12 meses, não havendo limite no número de renovações.

Do processo de seleção de discentes bolsistas

Art. 10 – O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Local de Iniciação Científica, conforme as regras estabelecidas em edital específico.

Art. 11 - Não serão analisadas solicitações de candidatos, orientadores ou alunos, com pendências junto à PROPP. Entende-se por pendência:

I – a não entrega de relatórios de pesquisa e submissão de artigo científico para a finalização do projeto de pesquisa conforme resolução do programa de apoio à pesquisa da UESC;

II - a não entrega de relatórios de iniciação científica até a data de início do processo de seleção do ano seguinte;

III – o não envio de pareceres nos últimos 12 meses;

IV – a recusa não justificada em participar como avaliador ou parecerista de projetos de pesquisa de iniciação científica, relatórios e Seminário de Iniciação Científica da UESC nos últimos 12 meses;

V – apresentação de relatório de iniciação científica (parcial do ano vigente ou final do ano anterior) insuficiente e sem justificativa aceita pelo CLIC.

Capítulo III Dos editais

Art. 12- Os editais de abertura de inscrições para Iniciação Científica com bolsa deverão conter:

I – local e período de inscrição;

II – documentação necessária;

III – data de divulgação do resultado;

IV – período de vigência da bolsa de iniciação científica;

V - o sistema de avaliação a ser adotado na seleção e distribuição de bolsas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

- VI – número máximo de submissões por orientador;
- VII – número máximo de bolsas por orientador;
- VIII – número de bolsas e respectivo valor;
- IX – prazos e condições para pedidos de reconsideração;
- X – regras para pedidos de cancelamento, desligamento e suspensão de bolsa;
- XI – regras para pedidos de substituição do bolsista ou orientador.

Capítulo IV **Dos discentes**

Art. 13 - São requisitos necessários ao discente para concorrer à seleção das bolsas de iniciação científica:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;
- II – não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UESC ou de outra instituição;
- III – ter uma carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;
- IV – não possuir vínculo empregatício.

Art. 14 - São requisitos necessários ao discente para ser incluído na Iniciação Científica Voluntária:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;
- II – ter uma carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 15 - São compromissos dos discentes de Iniciação Científica:

- I – dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme plano de trabalho apresentado;
- II – fazer referência a sua condição de discente de IC e ao nome do orientador, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;
- III – apresentar relatórios parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – participar dos Seminários de Iniciação Científica da UESC;
- V – apresentar resultados parciais ou finais sob a forma de painéis ou exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UESC;
- VI - quando do não cumprimento dos compromissos assumidos, no caso de discente com bolsa de IC, restituir, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) auxílio recebida(s);
- VII – cumprir as obrigações e direitos constantes no Edital e no Termo de Outorga.

Art. 16 - O desempenho do discente de Iniciação Científica será avaliado com base nos seguintes elementos:

- I – avaliação feita pelo orientador, por meio dos formulários (relatórios parcial e final elaborados pelo discente; formulário de avaliação final de desempenho a ser preenchido pelo orientador), entregues à PROPP;
- II – participação no Seminário de Iniciação Científica da UESC e em outros eventos científicos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

III – publicações dos resultados da pesquisa em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente.

Art. 17 - O discente ICB/UESC ou ICV/UESC terá assegurado, durante a vigência do termo, cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais.

Art. 18 - O bolsista será desligado do Programa de Iniciação Científica, por sua solicitação, por solicitação do docente orientador ou da PROPP:

I – por conclusão do curso;

II – ao cessarem as atividades do plano de atividades para o qual foi selecionado;

III – por não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 16.

Art. 19- O bolsista poderá afastar-se temporariamente, sem perda de sua bolsa, em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;

II – falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos, até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;

III – doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;

IV – licença maternidade concedida nos termos da Resolução CONSEPE N°14/2006, por, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 20 - No caso de estudante em Licença Maternidade concedida nos termos do Art. 20, inciso IV, o orientador deverá apresentar ao CLIC novo Plano de Atividades.

Capítulo V Dos orientadores

Art. 21 - São requisitos e compromissos do orientador:

I – ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 03 (três) anos, comprovada pelo *Curriculum Lattes*;

II – conhecer suas obrigações e direitos, bem como as do discente sob sua orientação, constantes no Edital e no Termo de Outorga;

III – orientar o discente nas distintas fases do trabalho científico, de forma a cumprir o proposto no projeto, inclusive na apresentação dos resultados em seminários, congressos etc.;

IV – comunicar à PROPP qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do discente, acompanhada de justificativa detalhada;

V – comunicar à PROPP seu desligamento da UESC, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao discente sob sua orientação:

a) formulário de avaliação do desempenho do discente

b) parecer do relatório parcial ou final do discente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

VI – emitir parecer quando solicitado pela PROPP.

Art. 22 - O número máximo de discentes por orientador, independente da modalidade de iniciação científica, será de 06 (seis), sendo 4 com bolsa e 2 voluntários.

Art. 23 - O orientador ficará impedido de concorrer aos Editais do Programa de Iniciação Científica, do período seguinte, quando não cumprir suas obrigações previstas nos Editais e nos respectivos Termos de Outorga.

Art. 24 - Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, o discente poderá ser assumido por um novo orientador da Instituição, desde que permitido no Edital correspondente e aprovado pelo CLIC.

Capítulo VI Das Bolsas

Art. 25 – A bolsa terá duração máxima de 12 (doze) meses.

Art. 26 – A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UESC.

Art. 27 – A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um Termo de Compromisso envolvendo a Instituição, a instituição financiadora, o orientador e o bolsista.

Art. 28 – O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo orientador, pelo bolsista ou pelo CLIC em casos de descumprimento da norma vigente.

Título III Das modalidades ICTB/ICTV/PIBIT

Art. 29 - São objetivos específicos da iniciação científico-tecnológica, nas modalidades **ICTB/ICTV/PIBIT**:

- I – estimular os discentes da Universidade ao desenvolvimento e transferência de tecnologias e inovação;
- II – iniciar os discentes no domínio e/ou no desenvolvimento de técnicas e métodos científicos e sua aplicação em pesquisa tecnológica, passíveis de interesse social ou de mercado, incluindo a estruturação de sistemas locais de inovação;
- III – propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa e a transferência de tecnologia, fortalecendo as várias áreas de conhecimento e estimulando a produção científico-tecnológica discente;
- IV – propiciar a interação entre o discente e o setor produtivo nacional, auxiliando na solução de problemas reais de empresas e entidades.

Capítulo I Das competências



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 30 - O NIT e seu Comitê, em conjunto com a PROPP, gerenciarão as modalidades de iniciação científico-tecnológica, a saber: **ICTB, ICTV, PIBIT.**

Art. 31 - Compete ao NIT, no que se refere à iniciação científico- tecnológica:

- I – estabelecer os critérios para a habilitação dos orientadores de projetos;
- II – divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante chamada institucional, quando for o caso, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;
- III – analisar os projetos, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos editais de acordo com as instituições de fomento e a UESC;
- IV - avaliar, por meio de seus componentes, ou de pareceristas *ad hoc*, os relatórios parciais e finais dos bolsistas;
- V – avaliar pedidos de cancelamento e de suspensão de bolsa encaminhados pelos coordenadores dos projetos;
- VI – reunir bolsistas e orientadores, a cada início de concessão e ou renovação de bolsa, para a divulgação das responsabilidades a serem assumidas pela inserção ao programa;
- VII – organizar apresentações dos resultados dos projetos apoiados, em evento isolado ou em conjunto com outras instâncias da Universidade, ou mesmo parceiros externos.

Capítulo II – Da seleção Do processo de seleção de discentes voluntários

Art. 32 - A solicitação de Iniciação Científico-Tecnológica Voluntária terá fluxo contínuo, sendo a documentação submetida à apreciação e aprovação do NIT/Comitê.

Parágrafo Único - Projetos analisados e aprovados, que fazem parte do banco de reserva do Programa de Iniciação Científico-Tecnológica da UESC (com bolsa), podem ser convertidos para Iniciação Científico-tecnológica Voluntária, através de solicitação do orientador à PROPP/NIT.

Art. 33 - O período de atividade do discente de Iniciação Científica Voluntária é de 12 meses, não havendo limite no número de renovações.

Do processo de seleção de discentes bolsistas

Art. 34 – O processo de seleção será conduzido pelo NIT e seu comitê, conforme as regras estabelecidas em edital específico.

Art. 35 - Não serão analisadas solicitações de candidatos, orientadores ou discentes com pendências junto à PROPP/NIT. Entende-se por pendência:

- I – a não entrega de relatórios de pesquisa e submissão de artigo científico para a finalização do projeto de pesquisa conforme previsto na resolução do programa de apoio à pesquisa da UESC;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

- II - a não entrega de relatórios de iniciação científica até a data de início do processo de seleção do ano seguinte;
- III – o não envio de pareceres pelo orientador nos últimos 12 meses;
- IV – a recusa não justificada em participar como avaliador ou parecerista de projetos de pesquisa de iniciação científica, relatórios e Seminário de Iniciação Científica da UESC nos últimos 12 meses;
- V – apresentação de relatório de iniciação científica (parcial do ano vigente ou final do ano anterior) insuficiente e sem justificativa aceita pelo Comitê do NIT.

Capítulo III Dos Editais

Art. 36- Os editais de abertura de inscrições para Iniciação Científico-tecnológica com bolsa deverão conter:

- I – local e período de inscrição;
- II – documentação necessária;
- III – data de divulgação do resultado;
- IV – período de vigência da bolsa de iniciação científica;
- V – o sistema de avaliação a ser adotado na seleção e distribuição de bolsas;
- VI – número máximo de submissões por orientador;
- VII – número máximo de bolsas por orientador;
- VIII – número de bolsas e respectivo valor;
- IX – prazos e condições para pedidos de reconsideração;
- X – regras para pedidos de cancelamento, desligamento e suspensão de bolsa; e
- XI – regras para pedidos de substituição do bolsista ou orientador.

Capítulo IV Dos Discentes

Art. 37 - São requisitos necessários ao discente para participação da seleção de bolsas:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;
- II – não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UESC ou de outra instituição;
- III – ter uma carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 38 – São compromissos do discente, resguardadas as especificidades de cada modalidade:

- I – dedicar-se às atividades acadêmicas;
- II – executar o plano de atividades aprovado;
- III – referir sua condição de bolsista, o nome do orientador, a entidade financiadora do projeto e a UESC, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;
- IV – apresentar relatórios parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pelo NIT;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

V – apresentar resultados parciais ou finais sob a forma de painéis e, ou exposições orais, por ocasião de evento reconhecido pelo NIT, respeitando cláusulas de sigilo porventura constantes do projeto;

VI – restituir, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) quando do não cumprimento dos compromissos assumidos;

VII – atender aos requisitos de sigilo constantes da Legislação referente à Inovação, tais como a Lei Federal 10.973/2004, a Lei Estadual 11.174/2008.

Art. 39– O discente será desligado do programa nos seguintes casos:

I – por conclusão do curso;

II – ao cessarem as atividades do plano de trabalho para o qual foi selecionado;

III – por não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 38, desta Resolução.

Art. 40 – O discente poderá afastar-se temporariamente, sem perda de sua bolsa, em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;

II – falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmão, até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;

III – doença pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado, fornecido por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – nascimento de filho(a), até 7 (sete) e 30 (trinta) dias consecutivos, para o genitor e a genitora, respectivamente, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Capítulo V Dos Orientadores

Art. 42 – São requisitos e compromissos do orientador:

I – estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II – ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 03 (três) anos;

III – selecionar o bolsista, de acordo com as normas pertinentes e observando as necessidades do projeto em questão;

IV – conhecer suas obrigações e direitos, bem como do bolsista sob sua orientação;

V – acompanhar as atividades do bolsista sob sua orientação, de forma a cumprir o proposto no projeto apoiado;

VI – comunicar ao NIT/PROPP, qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do bolsista, acompanhada de justificativa detalhada;

VII – orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico-tecnológico, inclusive na apresentação dos resultados em seminários, congressos e outros,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

atentando para os cuidados referentes a possível Propriedade Intelectual gerada através dos resultados do projeto;

VIII – acompanhar a exposição do trabalho realizada pelo bolsista no Seminário de Iniciação Científica da UESC ou outro evento reconhecido pelo NIT;

IX – emitir parecer, quando solicitado pela pelo NIT/PROPP;

X – enviar comunicação interna com justificativa, no caso de paralisação ou cancelamento do projeto de pesquisa sob a sua Coordenação e que tenha bolsista vinculado ao mesmo;

XI – comunicar ao NIT/PROPP seu desligamento da UESC, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao bolsista sob sua orientação:

a) formulário de avaliação do desempenho do bolsista;

b) parecer do relatório parcial ou final do bolsista;

c) indicação de novo coordenador do projeto/orientador com justificativa.

Art. 42 – O desempenho do bolsista de Iniciação científico-tecnológica será avaliado pelo orientador com base nos seguintes elementos:

I – avaliação feita pelo orientador, por meio dos formulários (relatórios parcial e final elaborados pelo bolsista; formulário de avaliação final de desempenho a ser preenchido pelo orientador), entregues ao NIT, conforme modelos fornecidos;

II – participação no Seminário de Iniciação Científica da UESC e em outros eventos científicos;

III – publicação de artigos em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos e ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente;

IV – frequência às atividades.

Art. 43 – Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, este será substituído por outro professor, desde que haja concordância entre as partes, cabendo ao NIT e seu comitê o acompanhamento dos procedimentos.

Capítulo VI Das Bolsas

Art. 44 – A bolsa terá duração máxima de 12 (doze) meses.

Art. 45 – A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UESC.

Art. 46 – A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um Termo de Compromisso envolvendo a Instituição, a instituição financiadora, o orientador e o bolsista.

Art. 47 – O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo orientador, pelo bolsista ou pelo NIT/comitê em caso de descumprimento da norma vigente.

Título VI Das considerações gerais



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 48 - A substituição do bolsista ou do orientador desligado do programa seguirá as regras do Edital correspondente.

Art. 49 - A participação de discentes no Programa de Iniciação Científica da UESC não implicará, sob qualquer hipótese, em vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Local de Iniciação Científica e pelo NIT, considerando as especificidades das modalidades.

Art. 51 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 52 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de novembro de 2014.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br